

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20170215

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20170215
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO
ENTRE O MUNICÍPIO DE BARCARENA E A
EMPRESA NORTE TURISMO LTDA - EPP.

Pelo presente instrumento celebrado em decorrência de licitação, modalidade Pregão Presencial nº 9-006/2017, de um lado o Município de Barcarena, com sede à Av. Cronge da Silveira, nº. 438, Bairro Centro, CEP: 68.445-000 – Barcarena-PA, doravante denominado CONTRATANTE representado pela Secretaria Municipal de Educação, através da sua Secretária, Sra. Ivana Ramos do Nascimento, portadora do RG nº. 135263 SSP/PA e do CPF de nº 293.084.292-04, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **NORTE TURISMO LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.570.254/001-69, com sede na Travessa Padre Prudêncio, nº 43-B, Bairro Centro, Belém/PA, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Leonardo Guimarães Fontenele, CPF nº 692.072.402-20, Carteira de identidade nº 29992994 SSP/PA, ajustam o serviço abaixo especificados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

O presente contrato decorreu do Processo Licitatório **PREGÃO PRESENCIAL Nº 9-006/2017**, regulamentado pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 0858/2013-GPMB, de 19.03.2013, Decreto Municipal nº. 0859/2013-GPMB, de 19.03.2013, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, devidamente autorizado pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal de Barcarena ou pela Secretária Municipal de Administração e Tesouro, exarada em despacho homologatório constante do Processo Licitatório, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O objeto do presente instrumento trata da contratação de empresa para a prestação de serviço de **AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, INCLUINDO RESERVA, MARCAÇÃO E REMARCAÇÃO, SEGURO VIAGEM, EMISSÃO E ENTREGA DAS MESMAS**, conforme condições, quantidades e especificações constantes do Termo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOIRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Av. Cronge da Silveira, 438 - centro
CEP: 68.445-000 - Barcarena-PA
Tel.: (91) 3753-1055
E-mail: cplpmb2013@gmail.com

de Referência - Anexo I do Edital do Pregão Presencial 9-006/2017. Segue abaixo especificação, quantidade, preço unitário e total dos materiais/serviços.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO DOS SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO (R\$)
1	Prestação de serviços de emissão de bilhetes eletrônicos de passagens aéreas (e-ticket) <u>nacionais</u> , remarcação, cancelamento, dentre outros serviços necessários, visando o deslocamento de seus Funcionários, Assessores e Colaboradores para atender as eventuais necessidades da Prefeitura Municipal de Barcarena e suas Secretarias .	0,00
2	Prestação de serviços de emissão de bilhetes eletrônicos de passagens aéreas (e-ticket) <u>internacionais</u> , remarcação, cancelamento, dentre outros serviços necessários, visando o deslocamento de seus Funcionários, Assessores e Colaboradores para atender as eventuais necessidades da Prefeitura Municipal de Barcarena e suas Secretarias .	0,00

CLÁUSULA SEGUNDA: LOCAL, PRAZO PARA ENTREGA, RECEBIMENTO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO: A execução/entrega dos serviços do Termo de Referência, objeto da licitação, será em até 2 (duas) horas, a contar da data de recebimento da ordem de serviços, sob pena de quebra de contrato, onde o mesmo será imediatamente reincidido e passado para o 2º colocado, se houver. E deverá se dar da forma estabelecida no edital e itens 3 e 10 do Termo de Referência - Anexo I e item 15 e seus subitens, ambos do Edital Pregão Presencial nº. 9-006/2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em regra, as solicitações de bilhetes eletrônicos de passagens (**E-ticket**), deverão ser solicitadas com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data fixada para a viagem. Excepcionalmente, poderão ocorrer solicitações de passagens fora do prazo estabelecido acima, em situações de caráter emergencial. Neste caso, a CONTRATADA deverá envidar esforços para atender ao solicitado;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Havendo necessidade fora do horário normal de expediente, sábados, domingos e feriados, a Prefeitura de Barcarena deverá ser totalmente atendida, via **telefone** ou **e-mail** que será fornecido posteriormente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os bilhetes de passagem deverão ser emitidos e entregues ao fiscal do contrato em até 2 (duas) horas a partir do recebimento da requisição ou ofício, **através de e-mail**.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOUREIRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Av. Cronge da Silveira, 438 - centro
CEP: 68.445-000 - Barcarena-PA
Tel.: (91) 3753-1055
E-mail: cplpmb2013@gmail.com

PARÁGRAFO QUARTO: A emissão dos bilhetes deverá ser autorizada pelo fiscal de acordo com a ordem de serviços que será emitida por cada Secretaria desta prefeitura.

PARÁGRAFO QUINTO: Os bilhetes terão seus recebimentos provisórios com a conferência quantitativa e física das especificações no ato da disponibilidade dos mesmos, e seu recebimento definitivo no prazo de até 01 (um) dias a contar da data do recebimento provisório, após a análise de todos os dados, após a conferência final dos nomes, datas e valores.

PARÁGRAFO SEXTO: A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Contratante. A presença da fiscalização da Contratante, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências, bem como, determinar prazo para substituição dos serviços fora de especificação.

PARÁGRAFO OITAVO: O Prazo de execução para os serviços de correção deverá ser de 01 (um) dias, contados a partir da solicitação de prestação dos serviços.

PARÁGRAFO NONO: As quantidades indicadas na Planilha da especificação do objeto/valores referenciais de mercado, são estimadas. Assim a Prefeitura Municipal de Barcarena se reserva no direito de executá-las parcialmente ou sem totalidade, não cabendo qualquer tipo de reivindicação por parte da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Os bilhetes deverão estar de acordo com a ordem de serviços emitida pelo contratante.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Caso ocorra cancelamento do voo, ou algum impedimento de embarque dos passageiros, deverá a contratada, providenciar imediatamente, às suas expensas, outro bilhete, nas mesmas condições exigidas nesta licitação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: As especificações e execução dos serviços, deverão obedecer rigorosamente com o estabelecido no Termo de Referência - Anexo I do Edital Pregão Presencial nº. 9-006/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE: O valor global do serviço, ora contratado é de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), fixo e irreajustável.

a) No valor pactuado estão inclusos todos os custos necessários para o atendimento do objeto deste Contrato, bem como todos os impostos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, garantias e quaisquer outros ônus que incidam ou

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOUREIRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Av. Cronge da Silveira, 438 - centro
CEP: 68.445-000 - Barcarena-PA
Tel.: (91) 3753-1055
E-mail: cplpmb2013@gmail.com

venham a incidir sobre o objeto licitado, contratado e constante da proposta, mesmo que não estejam registrados nestes documentos.

b) O pagamento será feito pelas Secretarias responsáveis pela solicitação, até o 30º (trigésimo) dia após os serviços serem executados, conferidos e recebidos pela Fiscalização da Contratante, após a data da apresentação da Nota Fiscal ou Fatura e recibo correspondente.

c) A Nota Fiscal/Fatura, deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

d) Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

e) A agência deverá apresentar, mês a mês, as faturas emitidas pelas companhias aéreas referentes às passagens aéreas compradas pela Prefeitura Municipal de Barcarena e Secretarias municipais, apresentação esta que deverá condicionar o pagamento da próxima fatura da agência. É irregular o pagamento efetuado com base apenas em sistemas criados e mantidos pelas agências, conforme determina o Acórdão nº. 1314/2014 - TCU - Plenário.

f) O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com INSS, FGTS e Trabalhista - CNDT.

g) O pagamento será efetuado em conta bancária da empresa contratada, devendo então a entrega quando da 1ª. Fatura dos dados bancários para o pagamento, com o nº da agência e conta.

h) As empresas enquadradas no Simples Nacional deverão apresentar uma Declaração firmada pelo técnico responsável devidamente registrado no CRC (Conselho Regional de Contabilidade), informando a alíquota que será retida, referente ao ISSQN.

g.1 A não entrega da Declaração de alíquota de ISSQN de empresa enquadrada no Simples Nacional exigida na alínea "g" deste Edital implicará na retenção de 5% do ISSQN.

i) Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.

j) O preço do serviço ofertado será fixo e irrevogável, na vigência deste contrato, salvo as situações de desequilíbrio financeiro do contrato, por

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOUREIRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Av. Cronge da Silveira, 438 - centro
CEP: 68.445-000 - Barcarena-PA
Tel.: (91) 3753-1055
E-mail: cplpmb2013@gmail.com

requerimento devidamente instruído, nos termos da Lei Federal 8666/93.

k) Fica assegurado o direito do contratado ter seus preços reajustados, desde que, para tanto, seja feito pedido formal à Administração demonstrando o desequilíbrio econômico-financeiro, em razão da majoração ou alteração da base de cálculo para

cobrança de tributos que venham a incidir sobre o serviço negociado.

l) Os preços poderão ser reajustados, anualmente, de acordo com o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) que é o índice oficial do Governo Federal, com data base na data de apresentação da proposta.

m) O reajustamento somente se dará após a avaliação favorável pela Administração.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA: Este Contrato tem vigência vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários, contado a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2017, de acordo com as condições estabelecidas no artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. O contrato poderá ainda, ser prorrogado em conformidade com o disposto do artigo 57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da seguinte classificação funcional programática e categoria econômica:

Orçamento 2017:

18 – Secretaria Municipal de Educação

18.12 – Secretaria Municipal de Educação

12.122.0092.2.169 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação

3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATADA:

a) Executar o objeto deste contrato, nos termos estabelecidos nas Cláusulas Primeira e Segunda deste Contrato, nos locais e endereços estabelecidos pela CONTRATANTE, primando pela qualidade do material/serviço, obedecendo às especificações constantes deste Contrato, - de sua proposta e do edital Pregão Presencial nº 9-006/2017 e seus anexos.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOUREIRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Av. Cronge da Silveira, 438 - centro
CEP: 68.445-000 - Barcarena-PA
Tel.: (91) 3753-1055
E-mail: cplpmb2013@gmail.com

- b) Não transferir suas obrigações para outrem, sem prévio consentimento do CONTRATANTE, inclusive quanto ao valor a ser repassado à empresa subcontratada, sendo que o CONTRATANTE não fica obrigada a aceitar tal transferência. Fica facultado ao Contratante aceitar ou não a subcontratação.
- c) Somente entregar o material/serviço mediante determinação formal do CONTRATANTE.
- d) Cumprir o prazo de entrega e demais condições contratuais.
- e) Aceitar a fiscalização do Município de Barcarena.
- f) Considerar que a ação de fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.
- g) Atender, manter e disponibilizar todas as exigências e condições constantes do Anexo I (Termo de Referência) do edital do Pregão Presencial nº 9-006/2017.
- h) Assumir a responsabilidade por prejuízos causados ao Município de Barcarena ou a terceiros por negligência, imperícia ou imprudência de empregados ou prepostos, e também, os custos e assistência quanto a acidentes com seus funcionários, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.
- i) Manter durante o prazo de vigência deste Contrato as mesmas condições de habilitação, em especial a regularidade fiscal e trabalhista, apresentadas no processo licitatório.
- j) Arcar com todas as despesas, relativas ao objeto contratado, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras decorrentes de lei ou regulamento e necessárias ao cumprimento do objeto deste contrato, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Contratante.
- k) lucro empresarial, todas as despesas relativas ao objeto contratado, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras decorrentes de lei ou regulamento e necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação.
- l) Responsabilizar-se pela fiel execução do serviço nos prazos e horários estabelecidos.
- m) A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais resultantes da execução do contrato.
- n) O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, conforme art. 65, § 1º da Lei nº. 8.666/93.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOUREIRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Av. Cronge da Silveira, 438 - centro
CEP: 68.445-000 - Barcarena-PA
Tel.: (91) 3753-1055
E-mail: cplpmb2013@gmail.com

o) Para assinatura deste contrato a Empresa deverá possuir certificação digital e-CNPJ do tipo A3 (suporte criptográfico token ou cartão), emitido por autoridade certificadora (AC) credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP- Brasil), com validade de um a três anos, contendo o endereço de correio eletrônico do fornecedor titular responsável pelo certificado. Ou seja, o contrato deverá, obrigatoriamente, ser assinado digitalmente pelo(s) sócio(s) ou representante(s) da(s) Empresa(s).

o.1. O uso de certificado digital e da respectiva senha por pessoa que não seja o titular responsável poderá configurar crime, nos termos da legislação penal vigente.

p) Para efeito das obrigações ora assumidas, fica fazendo parte integrante do presente Instrumento, independentemente de transcrição, o Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 9-006/2017 e seus anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:

a) Verificar e fiscalizar as condições técnicas da CONTRATADA, visando estabelecer controle de qualidade do serviço.

a.1) A Fiscalização deste contrato, ficará a cargo do seguinte servidor(a):

Nome do servidor responsável: Ezequiel Soares da Fonseca

Cargo/função: Fiscal de Contrato

Portaria nº: 046/2017-GAB/SEMED

b) Fiscalizar, gerenciar e monitorar todas as atividades decorrentes do serviço executado pela CONTRATADA, notificando, imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas.

c) Designar um servidor responsável pela fiscalização da execução do contrato.

d) Receber o serviço/material executado pela CONTRATADA, cabendo ao fiscal designado pelo CONTRATANTE, o seu recebimento, conferência e atestação.

e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com os prazos e condições estabelecidas na Cláusula Terceira deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES: O descumprimento das obrigações e demais condições estabelecidas neste Contrato sujeita a CONTRATADA às seguintes penalidades, conforme o caso:

a) Advertência;

b) Multa, nos seguintes termos:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOUREIRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Av. Cronge da Silveira, 438 - centro
CEP: 68.445-000 - Barcarena-PA
Tel.: (91) 3753-1055
E-mail: cplpmb2013@gmail.com

- b.1. em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor do serviço, por cada dia de atraso;
- b.2. pela recusa em executar o serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do serviço;
- b.3. pela demora em corrigir falhas do serviço executado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, de 2% (dois por cento) do valor do serviço, por cada dia decorrido;
- b.4. pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas no serviço executado, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado.
- b.5. O valor das multas será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da Contratada. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Barcarena, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de Barcarena, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir à CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes.
- e) Pelos motivos que se seguem, principalmente, o CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nas alíneas “c” e “d” acima:
- e.1. pelo descumprimento do prazo de execução do serviço;
- e.2. pela recusa em atender alguma solicitação para correção da execução do serviço, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da rejeição, com a notificação devida; e
- e.3. pela não execução dos serviços de acordo com as especificações e prazos estipulados no Edital;
- f) Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeito, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93;
- g) As multas estabelecidas podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo das perdas e danos cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL: Este contrato poderá ser rescindido, nas condições previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93. A CONTRATADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOUREIRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Av. Crongue da Silveira, 438 - centro
CEP: 68.445-000 - Barcarena-PA
Tel.: (91) 3753-1055
E-mail: cplpmb2013@gmail.com

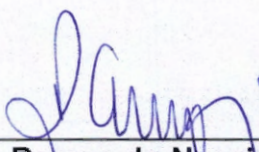
reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO: O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Barcarena, Estado do Pará, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato.

Barcarena - PA, 13 de março de 2017.



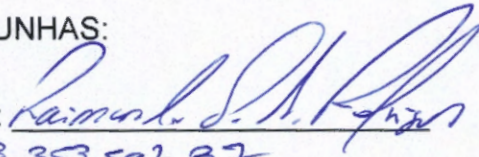
Ivana Ramos do Nascimento
Secretária Municipal de Educação
CONTRATANTE

Juana Ramos Nascimento
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Dec. nº 0402/2017 - GPMB

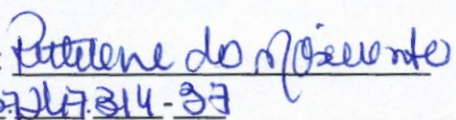


NORTE TURISMO LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- NOME: 

CPF: 313.353.542-87

2- NOME: 

CPF: 067267314-37

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOIRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Av. Cronge da Silveira, 438 - centro
CEP: 68.445-000 - Barcarena-PA
Tel.: (91) 3753-1055
E-mail: cplpmb2013@gmail.com